

Reduz
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada 17.050.000

Artigo 2º — A suplementação e a redução objeto do artigo anterior processar-se-ão na Classificação Funcional Programática 08.44.021.2.001 — Administração.

Artigo 3º — O presente crédito será coberto com recursos referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.960, DE 27 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a transferência de cargo no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, do Gabinete do Secretário da Saúde — Divisão de Telecomunicações — para o Instituto Butantan — Divisão de Extensão Cultural — da Coordenadoria de Serviços Técnicos Espe-

cializados da mesma Secretaria, o cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I, referência inicial 56, da Tabela I do Subquadro de Cargos, vago em decorrência da aposentadoria de Carlos Gonçalves Machado).

Parágrafo único — Para provimento do cargo de que trata este artigo, será exigida formação profissional de nível universitário.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as exigências anteriores para seu provimento, constantes da relação que acompanha o Decreto nº 52.444, de 29 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 52.464, de 10 de junho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.937, DE 24 DE ABRIL DE 1981

Cria Unidades Escolares

Retificação

Leia-se como segue e não como constou.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 1981.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Convênio

CONVENIO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CAMPO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Ministério das Relações Exteriores
e

O Governo do Estado de São Paulo,

Considerando o interesse brasileiro em desenvolver programas de cooperação técnica com outros países;

Decididos a somar esforços e recursos no sentido de melhor implementar as atividades naquele domínio;

Resolvevem o seguinte:

Artigo I

Para os fins do presente Convênio, o Governo do Estado de São Paulo designa, como órgão executor de programas de cooperação técnica, a Fundação do Desenvolvimento Administrativo de São Paulo (doravante denominada FUNDAP).

Artigo II

1 — Caberá ao Ministério das Relações Exteriores (doravante denominado M.R.E.):

a) facilitar à FUNDAP o acesso a informações adequadas em matéria de cooperação técnica;
b) coordenar com o Governo do Estado de São Paulo a contribuição que poderá ser prestada por entidades oficiais, universidades, instituições de pesquisa do Estado de São Paulo a programas internacionais brasileiros de bolsas-de-estudo, de estágios e de cooperação técnica;

2 — Caberá ao Governo do Estado de São Paulo, através da FUNDAP, a partir de diretrizes fixadas pelo Ministério das Relações Exteriores:

a) articular órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo, bem como instituições de ensino e pesquisa para que possam participar de programas de cooperação técnica;
b) elaborar programas anuais de cooperação técnica e coordenar a execução dos programas aprovados pelo M.R.E.;

c) estimular órgãos de classe e empresas privadas a participarem dos programas de cooperação técnica;

d) acompanhar o desenvolvimento desses programas de cooperação técnica;

e) assessorar a Divisão de Cooperação Técnica, do Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica do M.R.E., na avaliação da viabilidade e resultados de programas de cooperação técnica;

f) selecionar, a pedido do Ministério das Relações Exteriores, instituições e pessoal técnico habilitados a participarem de projetos de cooperação técnica internacional do Brasil;

g) organizar cursos, estágios e visitas de missões, estagiários e peritos;

h) administrar os recursos humanos, materiais e financeiros à sua disposição em decorrência do presente Convênio.

Artigo III

Os programas e projetos decorrentes do presente Convênio poderão ser objeto de Ajustes Complementares entre as Partes.

Artigo IV

O M.R.E. e o Governo do Estado de São Paulo se comprometem a reservar recursos, na medida de suas disponibilidades financeiras, para a execução do presente Convênio, a serem aplicados de conformidade com os programas de trabalho elaborados entre as Partes.

Artigo V

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, por prazo in-

da Conceição, 1.995 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 64.860,00, destinadas à arborização das avenidas marginais à Barraque do Ribeirão do Roque, naquela cidade, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo GG — 2.412-80 c/ ap. ST-79-80, sobre doação à Administração Centralizada de obra de arte (pintura) pertencente ao patrimônio do DAESP: "Diante das manifestações dos Secretários de Estado dos Transportes e Chefe da Casa Civil, e considerando os pareceres no 276-80 e 368-81 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado a receber, mediante doação, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a tela do pintor Clóvis Graciano, "Cataclora de Algodão", medindo 5,20m x 2,80m e avaliada entre um e meio e dois milhões de cruzeiros. A referida obra de arte ficará sob a administração da Casa Civil do Gabinete do Governador, cabendo à autarquia doadora formalizar o acordo, na forma prevista na legislação".

No processo SS — 1.350-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 6, autorizo a doação ao Comando do 3º Esquadrão de Fuzileiros Motorizados, sediado em Dourados — Estado do Mato Grosso do Sul, pertencente ao II Exército — 9.ª Região Militar, de 30 ampolas de soro anti-ofídico, 30 ampolas de soro anti-botrópico, 30 ampolas de soro anti-crotálico e 30 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 38.824,30, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.351-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 6, autorizo a doação à Missão Cristã Brasileira, de 30 ampolas de soro anti-ofídico polivalente, no valor de Cr\$ 11.579,10, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.475-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 8, ratifico a doação feita ao Departamento de Medicina Tropical e Dermatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de 5 frascos de PPD, com 50 doses cada, no valor total de Cr\$ 125,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS — 1.559-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de medicamentos: "Acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 7, autorizo a doação, ao Comando do 2º Batalhão de Caçadores, sediado em São Vicente, de 60 ampolas de soro anti-ofídico polivalente e 10 ampolas de soro anti-elápido, no valor total de Cr\$ 27.210,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72".

No processo SS —